



## COMUNICAÇÕES A PREÇOS ACESSÍVEIS PARA AS EMPRESAS E OS CONSUMIDORES

As tecnologias da informação e da comunicação (TIC) e os serviços de dados e acesso à Internet substituíram os serviços de telefone tradicionais enquanto produtos fundamentais para os consumidores e as empresas. Atualmente, está disponível a pedido cada vez mais conteúdo audiovisual e a conectividade à Internet com tecnologia 4G e 5G tem registado um crescimento exponencial. Em resposta, a UE estabeleceu um quadro regulamentar para as telecomunicações, que abrange as telecomunicações fixas e sem fios, a Internet e os serviços de radiodifusão e transmissão, composto por uma série de normas aplicáveis em todos os Estados-Membros da UE.

### BASE JURÍDICA

Uma vez que os Tratados não preveem competências diretas no domínio das redes e serviços de comunicações eletrónicas, a competência neste domínio tem por base diversos artigos do TFUE. Tendo em conta a natureza complexa dos produtos e serviços dos meios de comunicação, que não podem ser definidos exclusivamente como produtos culturais, nem simplesmente como produtos económicos, foi necessário definir as políticas com base nesses artigos. A UE pode tomar medidas pertinentes no quadro das políticas setoriais e horizontais, como, por exemplo, a política industrial (artigo 173.º do TFUE), a política da concorrência (artigos 101.º a 109.º do TFUE), a política comercial (artigos 206.º e 207.º do TFUE), as redes transeuropeias (RTE) (artigos 170.º a 172.º do TFUE), — a investigação, o desenvolvimento tecnológico e o espaço (artigos 179.º a 190.º do TFUE), — a aproximação das legislações para a harmonização tecnológica, ou o uso de normas tecnológicas similares (artigo 114.º do TFUE), a livre circulação de mercadorias (artigos 28.º, 30.º, 34.º e 35.º do TFUE), — a livre circulação de pessoas, de serviços e de capitais (artigos 45.º a 66.º do TFUE), — a formação profissional, a juventude e o desporto (artigos 165.º e 166.º do TFUE) e a cultura (artigo 167.º do TFUE).

### OBJETIVOS

No seguimento da Estratégia de Lisboa, a Agenda Digital para a Europa<sup>[1]</sup> (ADE) foi concebida como uma das sete iniciativas emblemáticas da Estratégia Europa 2020 adotada pela Comissão. Publicada em maio de 2010, a ADE visa definir o papel

[1] Mercado Único Digital — <http://ec.europa.eu/digital-agenda/>



fundamental que as TIC terão de desempenhar se a Europa quiser alcançar os seus objetivos ambiciosos até 2020. A Estratégia Europa 2020 sublinha a importância da implantação da banda larga para garantir métodos de comunicação a preços acessíveis para as empresas e os consumidores. O atual quadro regulamentar para redes e serviços de comunicações eletrónicas assenta, por conseguinte, em três objetivos principais: fomentar a concorrência, melhorar o funcionamento do mercado e garantir os direitos fundamentais dos utilizadores. Ao fomentar a concorrência, o objetivo global consiste em proporcionar aos consumidores da UE uma maior escolha de serviços de elevada qualidade, inovadores e a preços mais baixos. As normas são simples, flexíveis, neutras do ponto de vista tecnológico e visam a desregulamentação a longo prazo.

## REALIZAÇÕES

O quadro regulamentar em vigor para as telecomunicações, constituído por um pacote de diretivas e regulamentos, foi adotado em setembro de 2016 a fim de ter em conta o rápido desenvolvimento do setor e de harmonizar as regras relativas à regulamentação dos serviços e redes de comunicações eletrónicas, bem como os procedimentos de aplicação pertinentes.

- Em 14 de setembro de 2016, numa comunicação intitulada «Conectividade para um Mercado Único Digital Concorrencial: Rumo a uma Sociedade Europeia a Gigabits», a Comissão solicitou ao Parlamento, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões que examinassem a sua proposta de revisão dos objetivos existentes e atos legislativos em matéria de telecomunicações eletrónicas;
- Diminuição<sup>[2]</sup> dos [preços das comunicações eletrónicas](#) graças ao [fim das tarifas de itinerância para dados, chamadas e SMS para os cidadãos residentes na UE quando viajam dentro da UE ou em países terceiros](#). Desde junho de 2017, os preços baixaram graças à aplicação das regras «Roam Like At Home» e à oferta de locais de acesso gratuito à Internet sem fios para os cidadãos e visitantes nos espaços públicos em toda a Europa através da iniciativa WiFi4EU<sup>[3]</sup>;
- Melhor proteção dos consumidores e das empresas através da adoção de legislação em matéria de privacidade ([Diretiva 2009/136/CE](#)<sup>[4]</sup>) e proteção de dados ([Diretiva 95/46/CE](#)<sup>[5]</sup>), reforçada pelo novo quadro regulamentar sobre a proteção dos dados ([Regulamento \(UE\) 2016/679](#)<sup>[6]</sup> e [Diretiva \(UE\) 2016/680](#)); através da Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA)<sup>[7]</sup>; graças à adoção da [Diretiva \(UE\) 2016/1148](#) relativa a medidas

---

[2] [JO L 172 de 30.6.2012](#), p. 10. Na última década, o direito da UE contribuiu para uma diminuição de cerca de 30 % dos preços dos serviços de telecomunicações.

[3] Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera os Regulamentos (UE) n.º 1316/2013 e (UE) n.º 283/2014 relativos à promoção de conectividade à Internet em comunidades locais ([COM\(2016\)0589](#)).

[4] JO L 337 de 18.12.2009, p. 11.

[5] JO L 281 de 23.11.1995, p. 31.

[6] JO L 119 de 4.5.2016, p. 1.

[7] Criado pelo Regulamento (CE) n.º 460/2004, JO L 77 de 13.3.2004, p. 1; Resolução do Parlamento Europeu, de 16 de abril de 2013, sobre a proposta de regulamento do Parlamento



destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União<sup>[8]</sup>; reforçando o direito de mudar de operador de rede fixa ou móvel num único dia útil, mantendo o número de telefone antigo, ou seja, a portabilidade dos números ([Diretiva 2009/136/CE](#)) e estabelecendo o 112, número único de emergência europeu ([Diretiva 2009/136/CE](#)), a linha de apoio 116000 para comunicar casos de crianças desaparecidas, a linha 116111 de apoio às crianças e a linha 116123 de apoio psicológico e emocional e uma plataforma em linha para a resolução de litígios entre comerciantes e consumidores na Internet<sup>[9]</sup>;

- Melhor acesso às telecomunicações, graças à introdução de legislação destinada a estimular a concorrência através de regras claras e inclusivas, melhor qualidade, preços mais acessíveis e uma maior oferta de serviços (Código europeu em matéria de comunicações eletrónicas); ao investimento nas redes de banda larga para ligações à Internet de elevado débito; ao apoio às tecnologias sem fios, tais como as redes 3G e LTE, através do Programa da Política do Espetro Radioelétrico, e à [harmonização da utilização da faixa de frequências de 470-790 MHz na União](#) para criar uma conectividade a Gigabits para os principais impulsionadores socioeconómicos<sup>[10]</sup>.

No intuito de melhorar a coerência dos procedimentos regulamentares nacionais no setor das telecomunicações, o Organismo dos Reguladores Europeus das Comunicações Eletrónicas (ORECE) ([Regulamento \(UE\) 2018/1971](#)<sup>[11]</sup>) prevê a cooperação entre reguladores nacionais e a Comissão, promovendo as melhores práticas e abordagens comuns, evitando simultaneamente a falta de coerência a nível regulamentar que poderia levar à distorção da concorrência no mercado único no domínio das telecomunicações. Com a atualização da legislação, as Autoridades Reguladoras Nacionais (ARN) ficam incumbidas de promover a concorrência ao nível da oferta de redes e serviços de comunicações eletrónicas, bem como de estabelecer os princípios subjacentes à sua operação: independência, imparcialidade, transparência e direito de recurso. Relativamente à gestão do espetro, o programa legislativo plurianual em matéria de política de espetro das radiofrequências define a direção e os objetivos para a planificação estratégica e a harmonização do espetro das radiofrequências. Tal garante o funcionamento do mercado interno em todos os domínios da política da União que envolvem a utilização do espetro, nomeadamente as comunicações eletrónicas, a investigação, o desenvolvimento tecnológico e o espaço, os transportes, a energia e as políticas audiovisuais.

## O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU

O Parlamento defende uma política sólida e avançada no domínio das TIC, tendo sido bastante ativo na aprovação de atos legislativos nesta área para proporcionar mais

---

Europeu e do Conselho relativo à Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA), JO C 45 de 5.2.2016, p. 102.

[8]JO L 194 de 19.7.2016, p. 1.

[9]A plataforma está acessível em <http://ec.europa.eu/consumers/odr/>. Podem ser obtidas outras informações na página [https://ec.europa.eu/info/live-work-travel-eu/consumers/resolve-your-consumer-complaint\\_pt](https://ec.europa.eu/info/live-work-travel-eu/consumers/resolve-your-consumer-complaint_pt)

[10]JO L 138 de 25.5.2017, p. 131.

[11]JO L 321 de 17.12.2018, p. 1.



benefícios aos consumidores e às empresas. Tem, assim, contribuído continuamente para chamar a atenção para as questões das TIC, através de relatórios de iniciativa, perguntas orais e escritas, estudos<sup>[12]</sup>, workshops<sup>[13]</sup>, pareceres e resoluções, bem como através de apelos a uma maior coordenação dos esforços nacionais para o desenvolvimento de serviços pan-europeus e para o reforço do apoio da UE às telecomunicações.

O Parlamento recordou ainda a necessidade da utilização do espetro do «dividendo digital» para se conseguir banda larga para todos os cidadãos da UE e sublinhou que é preciso tomar novas medidas para assegurar o acesso universal e ultrarrápido à banda larga, bem como a [literacia e competências digitais a todos os cidadãos e consumidores](#)<sup>[14]</sup>. [Salientou igualmente a importância da segurança no ciberespaço](#)<sup>[15]</sup>, a fim de garantir uma sólida proteção da privacidade e das liberdades civis dos consumidores e das empresas num ambiente digital. Simultaneamente, o Parlamento promove intensamente a neutralidade tecnológica, a «neutralidade da rede» e as «liberdades de rede» para os cidadãos da UE, bem como medidas relativas ao acesso e à utilização dos serviços e aplicações através das redes de telecomunicações, com base no respeito pelos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos. Estas medidas devem igualmente garantir que [os fornecedores de acesso à Internet não diminuam a capacidade dos utilizadores de aceder a conteúdos ou aplicações e/ou utilizar serviços da sua escolha](#)<sup>[16]</sup>.

O Parlamento está a consolidar sistematicamente estas garantias por via de legislação e desempenha um papel fundamental na eliminação dos obstáculos no mercado único digital e na modernização das regras da UE no domínio das telecomunicações aplicáveis aos atuais produtos e serviços digitais e baseados em dados, [para aumentar os benefícios para os consumidores e as empresas](#). Por conseguinte, o Parlamento tem melhorado o acesso aos dados e a sua transferência para todos, definindo normas de neutralidade da rede, harmonizando a utilização da faixa de frequências de 470-790 MHz, apoiando as ligações Wi-Fi gratuitas para todos os cidadãos nas vilas e cidades (WiFi4EU), investindo em serviços de computação em nuvem da ciência aberta de alto desempenho (Nuvem Europeia para a Ciência Aberta) e pondo fim às tarifas de itinerância, por exemplo através das regras [«Roam Like At Home»](#)<sup>[17]</sup>. O Parlamento iniciou e concluiu um importante trabalho legislativo destinado a dinamizar o comércio eletrónico para os consumidores e as empresas na UE, em especial as PME, nomeadamente a [Diretiva 2014/61/UE](#) relativa a medidas destinadas a reduzir o custo da implantação de redes de comunicações eletrónicas de elevado débito<sup>[18]</sup>, e o [Regulamento \(UE\) n.º 910/2014](#) relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno<sup>[19]</sup> para facilitar os negócios eletrónicos<sup>[20]</sup>. Em resposta às propostas da Comissão, o Parlamento apoiou

---

[12]Think Thank PE: <http://www.europarl.europa.eu/aboutparliament/pt/0083c7a4db/Think-Tank.html>

[13]Audições: <http://www.europarl.europa.eu/committees/pt/events.html?id=workshops>

[14]JO C 81 E de 15.3.2011, p. 45.

[15]JO C 332 E de 15.11.2013, p. 22.

[16]JO C 153 E de 31.5.2013, p. 128.

[17]JO L 310 de 26.11.2015, p. 1;

[18]JO L 155 de 23.5.2014, p. 1;

[19]JO L 257 de 28.8.2014, p. 73;

[20][COM\(2017\) 228](#) — Já não está em vigor.



a modernização das regras aplicáveis aos direitos de autor, bem como a atualização das normas da UE aplicáveis aos serviços de comunicação social audiovisual.

Para além disso, o Parlamento concluiu com êxito os trabalhos legislativos de reforma do quadro em matéria de proteção de dados. Em 27 de abril de 2016, foi adotada a [Diretiva \(UE\) 2016/680](#)<sup>[21]</sup>, cujo objetivo é garantir uma aplicação eficaz da proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais enquanto direito fundamental. Além disso, o Parlamento Europeu e o Conselho adotaram o [Regulamento \(UE\) 2016/679](#)<sup>[22]</sup> relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados e à livre circulação dos dados pessoais. Recentemente, a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (LIBE) do Parlamento votou a favor de regras sobre o respeito pela privacidade e a proteção dos dados pessoais em comunicações eletrónicas, com vista a facilitar os negócios<sup>[23]</sup>. O Parlamento está a desenvolver importantes trabalhos legislativos sobre as propostas apresentadas para dar seguimento à estratégia para o mercado único digital e à [resolução intitulada «Rumo ao Ato para o mercado único digital»](#)<sup>[24]</sup>, que aborda questões como o bloqueio geográfico injustificado<sup>[25]</sup>, a entrega transfronteiras de encomendas<sup>[26]</sup>, a portabilidade transfronteiras dos serviços de conteúdos em linha<sup>[27]</sup>, uma revisão do regulamento relativo à cooperação no domínio da defesa do consumidor<sup>[28]</sup>, a oferta de serviços de comunicação social audiovisual<sup>[29]</sup>, o livre fluxo de dados não pessoais<sup>[30]</sup>, os contratos de vendas em linha de bens e outras vendas à distância de bens<sup>[31]</sup> e os contratos de fornecimento de conteúdos digitais<sup>[32]</sup>. O Parlamento aprovou recentemente uma resolução sobre a conectividade à Internet para o crescimento, a competitividade e a coesão: [a sociedade europeia a gigabits e 5G](#)<sup>[33]</sup> promove o calendário para a implantação da tecnologia 5G destinada a facilitar a conectividade para os consumidores e as empresas.

Mariusz Maciejewski / Frédéric Gouardères  
05/2019

---

[21]JO L 119 de 4.5.2016, p. 89.

[22]JO L 119 de 4.5.2016, p. 1.

[23][COM\(2017\) 0010](#).

[24]JO C 11 de 12.1.2018, p. 55.

[25][COM\(2016\)0289](#).

[26][COM\(2016\)0285](#).

[27]COM(2015)0627.

[28][COM\(2016\)0283](#).

[29]COM(2016)0287.

[30][COM\(2017\) 495](#).

[31]COM(2015)0635.

[32]COM(2015)0634.

[33]JO C 307 de 30.8.2018, p. 144.

